

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IV do artigo 46

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 46 prevê entre as infrações administrativas, no inciso IV, o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo único do art. 29 e o descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos. Ocorre que o artigo 29 não dispõe sobre faltas na execução do contrato e tampouco há no substitutivo a imposição de prazos para o descumprimento de penalidades.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV / MG**